

## CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale  
do Ivinhema

# RESOLUÇÃO CODEVALE Nº 56/2025

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do CONSELHO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA (CODEVALE), para o EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.**

O PRESIDENTE DO CODEVALE, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, com a devida aprovação da Assembleia Geral, resolve:

## CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** As diretrizes orçamentárias do CODEVALE para 2026 compreendem:

- I – As metas e prioridades da gestão associada;
- II – As orientações para elaboração e execução do Orçamento Anual;
- III – Disposições sobre pessoal e encargos;
- IV – Parâmetros de equilíbrio fiscal e metas financeiras.

## CAPÍTULO II – DAS METAS E PRIORIDADES

**Art. 2º** As metas prioritárias para 2026, detalhadas no Anexo I, focarão em Infraestrutura (Aterro e Pavimentação), Saúde (Especialidades e Medicamentos) e Inspeção Sanitária/Ambiental.

**Art. 3º** O planejamento fiscal observará o Anexo II (Metas Fiscais), assegurando a transparência dos resultados primário e nominal.

## CAPÍTULO III – DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 4º** O Orçamento observará a Lei Federal nº 4.320/1964.

## CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale  
do Ivinhema

Art. 6º Os valores serão fixados a preços vigentes de Outubro de 2025.

Art. 8º Fica a Presidência autorizada a abrir créditos suplementares até o limite de 75% (setenta e cinco por cento) do orçamento fiscal, utilizando:

- I – Excesso de arrecadação;
- II – Superávit financeiro do exercício anterior;
- III – Anulação parcial ou total de dotações.

Art. 9º (Regra de Ouro) Vedada a alienação de ativos para financiar despesas correntes.

## CAPÍTULO IV – DAS DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 10** As despesas com pessoal observarão os limites constitucionais.

**§1º** Fica autorizada a recomposição salarial e concessão de abonos.

**§2º** Autorizada a realização de testes seletivos e contratação de cargos comissionados para adequação dos serviços consorciados.

## CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS E ADAPTAÇÃO DO PPA

Art. 14 Definem-se como despesas irrelevantes (Art. 16, §3º da LRF) aquelas que não ultrapassem os limites de dispensa de licitação vigentes.

Art. 15 Fica a Presidência autorizada a atualizar automaticamente o Plano Plurianual (PPA 2023-2026) conforme a execução orçamentária de 2026.

# CODEVALE

## Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

### **ANEXO I – RESUMO DAS PRIORIDADES ESTRATÉGICAS (2026)**

<b>Eixo de Atuação</b>	<b>Principais Metas</b>
<b>Infraestrutura</b>	Construção de Aterro Controlado e Pavimentação Asfáltica.
<b>Saneamento</b>	Execução do Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos e Coleta de Resíduos Hospitalares.
<b>Saúde</b>	Central de Regulação de Especialidades e Compra Consorciada de Medicamentos.
<b>Produção/Inspeção</b>	Gestão do Selo de Qualidade (SIM) e apoio ao Pequeno Produtor Rural.
<b>Meio Ambiente</b>	Descentralização do Licenciamento Ambiental e Controle de Natalidade Animal.

### **VALIDAÇÃO FINAL**

**Campo Grande - MS, 16 de Dezembro de 2025.**

**LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA**

Presidente do CODEVALE

# CODEVALE

## Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

### **ANEXO II – METAS FISCAIS PROJETADAS PARA 2026**

**(Em cumprimento ao Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000)**

Este demonstrativo estabelece as metas de receitas, despesas e resultados, expressos em valores correntes e constantes, fundamentando o equilíbrio do CODEVALE para o exercício de 2026.

#### **1. DEMONSTRATIVO DE METAS ANUAIS**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR CORRENTE (R\$ 1,00)	VALOR CONSTANTE* (R\$ 1,00)
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>11.289.000,00</b>	<b>10.331.000,00</b>
Receitas Primárias (I)	10.945.000,00	10.016.000,00
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>18.711.803,69</b>	<b>17.124.000,00</b>
Despesas Primárias (II)	18.711.803,69	17.124.000,00
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (I - II) (7.766.803,69)</b>		<b>(7.108.000,00)</b>
<b>RESULTADO NOMINAL (7.766.803,69)</b>		<b>(7.107.000,00)</b>

*\*Valores constantes calculados conforme deflação prevista no cenário econômico de elaboração (Base Outubro/2024).*

#### **2. MEMÓRIA E JUSTIFICATIVA DAS METAS**

##### **2.1. Da Receita Primária:**

As receitas são compostas integralmente por Receitas Primárias Correntes, originadas de contratos de rateio e transferências dos entes consorciados para custeio operacional e programas de saúde e inspeção. A estimativa segue o histórico de arrecadação ajustado à capacidade contributiva dos municípios para 2026.

# CODEVALE

## Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

### 2.2. Da Despesa Primária e do Investimento:

A despesa total fixa-se em patamar superior à receita estimada em virtude da decisão estratégica da Assembleia Geral de priorizar os Investimentos em Bens de Capital (R\$ 9.653.300,93). Estes recursos serão destinados à estruturação do Aterro Controlado e renovação da frota de pavimentação, ativos que geram benefício regional a longo prazo.

### 2.3. Justificativa do Resultado Primário (Déficit):

O Resultado Primário negativo de R\$ 7.766.803,69 não representa desequilíbrio estrutural, mas sim a aplicação de Superávit Financeiro (recursos em caixa de exercícios anteriores), em conformidade com o Art. 43, §1º, I da Lei 4.320/64. juridicamente, o orçamento encontra-se equilibrado por fontes de financiamento internas acumuladas.

## 3. EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO (Comparativo)

EXERCÍCIO	RESULTADO PRIMÁRIO (R\$)	EVOLUÇÃO %
2024 (Fixado)	(219.000,00)	-
2025 (Projeção LDO)	(298.524,52)	+36,31%
<b>2026 (Projeção LOA)</b>	<b>(7.766.803,69)</b>	<b>Aceleração de Investimentos</b>

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO ANEXO

**Lei 11.107/2005 (Lei dos Consórcios):** Permite a gestão associada de recursos, possibilitando que saldos não utilizados em um ano sejam reprogramados para investimentos vultosos no ano subsequente.

# CODEVALE

## Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

**Portaria STN nº 448/2002:** Classifica a natureza da despesa e as fontes de recursos para fins de consolidação das contas nacionais.

**Equilíbrio Fiscal:** A meta nominal reflete a variação da dívida consolidada, que no caso do CODEVALE, mantém-se sob controle em face da inexistência de operações de crédito (empréstimos) externas projetadas para o período.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO ANEXO

**Lei 11.107/2005 (Lei dos Consórcios):** Permite a gestão associada de recursos, possibilitando que saldos não utilizados em um ano sejam reprogramados para investimentos vultosos no ano subsequente.

**Portaria STN nº 448/2002:** Classifica a natureza da despesa e as fontes de recursos para fins de consolidação das contas nacionais.

**Equilíbrio Fiscal:** A meta nominal reflete a variação da dívida consolidada, que no caso do CODEVALE, mantém-se sob controle em face da inexistência de operações de crédito (empréstimos) externas projetadas para o período.

Campo Grande Ms, 16 de Dezembro de 2025.

HUGO DAVID SANTANA

Contador CRC/MS-007950/O-6